

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

COMITE DE RECONSIDERAÇÃO

ALADI/CR/Acordo 92
21 de novembro de 1988

ACORDO 92

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O disposto pelos artigos 38, letra g), e 35, letra o), do Tratado de Montevideú 1980 e a proposta da Secretaria-Geral,

ACORDA:

Artigo 1o.- São aprovadas as pautas para a criação, como órgão auxiliar da Secretaria-Geral, de um Comitê de Reconsideração que constituirá a Secretaria-Geral e cujo funcionamento estará sujeito aos termos do texto transcrito em anexo e que faz parte do presente.

//

ANEXO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

TENDO EM VISTA O artigo 38, letra n), do Tratado de Montevideu 1980 e o Acordo no. do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que por ocasião da reestrutura da Secretaria-Geral foi proposta a possibilidade de introduzir uma instância administrativa que reconsidere, em caráter prévio à decisão final do Secretário-Geral, prevista na mencionada norma, as queixas ou reclamações que sobre atos de natureza individual referentes a seu contrato de trabalho apresentem os funcionários;

Que sem prejuízo de considerar que a Associação está integrada plenamente em sua estrutura jurídica e que as decisões adotadas, até o presente, pelo Secretário-Geral com o assessoramento ou acordo dos Secretários-Gerais Adjuntos e com informação ao Comitê de Representantes estiveram rodeadas por todas as garantias de direito compatíveis com o exercício de controle da função pública, estima-se conveniente estabelecer pautas formais para que vigorem a esse respeito no futuro, atendendo às circunstâncias de estar em pleno processo de reestrutura; e

Que constitui um princípio clássico de direito administrativo admitir que mediante normas regulamentares a administração autolimite o exercício de seus poderes discricionais, estabelecendo procedimentos tendentes a garantir os funcionários contra uma possível, e inclusive involuntária, arbitrariedade, através da atuação prévia de um órgão auxiliar.

O SECRETARIO-GERAL,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- E constituído um Comitê de Reconsideração, que deverá assessorar o Secretário-Geral, a quem compete a decisão definitiva, sobre queixas ou reclamações feitas por funcionários a respeito de seus direitos na relação de trabalho com a Associação.

SEGUNDO.- O Comitê de Reconsideração estará integrado por um Secretário-Geral Adjunto da Associação, quem o presidirá, pelo Chefe do Departamento de Administração e Finanças e por um funcionário designado pela Secretaria-Geral. Não se incluirá nenhuma pessoa pertencente à área ou departamento (divisão, setor ou escritório) a que esteja adscrito o reclamante, que não poderá objetar a designação de mais de um dos membros do Comitê. Se a objeção recair no Chefe do Departamento de Administração e Finanças, ocupará seu lugar outro Chefe de Departamento, que deverá ser de diferente área à do Subsecretário que presida, e será designado pelo Secretário-Geral.

O Comitê adotará suas decisões pela maioria dos votos de seus integrantes.

TERCEIRO.- O Comitê de Reconsideração requererá em cada caso a opinião do Assessor Jurídico Externo.

QUARTO.- Todas as decisões do Comitê serão fundamentadas.

QUINTO.- A decisão do Comitê de Reconsideração será definitiva quando dita por unanimidade, salvo que seja em contra do reclamante; em qualquer outro caso a decisão final corresponderá ao Secretário-Geral.

SEXTO.- O Comitê de Reconsideração examinará as queixas contra uma decisão administrativa ou as decisões de autoridades de administração ou atos administrativos de natureza particular, que afetem de maneira direta e individualizada o contrato de trabalho e/ou os direitos adquiridos, quando o funcionário alegue de trimento, seja em forma ou em substância pelos termos de seu contrato.

SETIMO.- O Comitê de Reconsideração decidirá por si próprio se é competente para atuar no caso.

OITAVO.- O funcionário que deseje opor-se a qualquer decisão ou ato referido no artigo sexto deverá fazê-lo pedindo o pronunciamento do Comitê de Reconsideração, mediante escrito apresentado no Escritório da Secretaria-Geral, em um prazo de quinze dias úteis a partir da notificação da decisão ou ato pelo qual se considere afetado.

NONO.- As queixas ou reclamações devem apresentar-se da seguinte maneira:

- a) Nome e sobrenome, estado civil e nacionalidade do reclamante, cargo, grau, setor, serviço ou seção a que pertence;
- b) Domicílio legal na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai;
- c) Autoridade responsável e data da decisão ou ato administrativo contra o qual se dirige a queixa ou reclamação;
- d) Exposição dos fatos e argumentos em que fundamente sua alegação e pedido concreto que pretende; e
- e) Data e assinatura.

DEZ.- O Comitê de Reconsideração submeterá sua decisão ao Secretário-Geral em um prazo não superior a noventa dias; o Secretário-Geral baixará a resolução definitiva dentro de um prazo de dez dias.